



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 722, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste – IPSEM a restituir contribuições previdenciárias indevidas.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste - IPSEM, autorizado a restituir as contribuições previdenciárias descontadas indevidamente de seus segurados, mediante requerimento expreso, observando o disposto no artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 15 de junho de 2007.

§1º. A apuração da retenção de contribuições previdenciárias indevidas será com base no § 1º do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 14/2007.

§2º. Os valores a serem restituídos pelo IPSEM serão corrigidos monetariamente pela meta atuarial, ou seja, IPCA acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados da competência em que houve o desconto até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º. O IPSEM tem um prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos valores a serem restituídos, a contar da data da publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do IPSEM.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 29 de novembro de 2018.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal